



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 1



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL INTEGRADO

TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente José Carlos Novelli

Conselheiro Vice-Presidente Waldir Júlio Teis
Conselheiro Corregedor Geral Antonio Joaquim
Conselheiro Ouvidor Geral Valter Albano

Conselheiro Humberto Bosaiço
Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moisés Maciel
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretário Geral do Tribunal Pleno Jean Fábio de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Antonio Joaquim
Conselheiro Humberto Bosaiço

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheiro Substituto Moisés Maciel

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Waldir Júlio Teis - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária da Segunda Câmara Hildete Nascimento Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Junior

Procurador Geral de Contas Substituto Getulio Velasco Moreira Filho
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Alison Alencar

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Nº 013/2013

EXTRATO DE ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 008/2012

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA, com CNPJ n.º 26.804.377/0001-97.
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Cláusula Sexta do Contrato de Aquisição de Licenças de uso, Manutenção, Consultoria Técnica em Softwares de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Controle de Frotas e de Controle Interno e módulo Portal da Transparência, nº008/2012.

PRAZO: 01 de Janeiro de 2014 à 31 de Março de 2014.

VALOR: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscents Reais) mensais.

Colniza/MT, 30 de Dezembro de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 007/2012

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: L.R. DA SILVA BERNARDI – ME, com CNPJ n.º 12.015.532/0001-81.
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Cláusula Sexta do Contrato de Execução de Serviços Contábeis com responsabilidade Técnica, nº007/2012.

PRAZO: 01 de Janeiro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos cinquenta reais) mensais.

Colniza/MT, 30 de Dezembro de 2013.

Elípido da Silva Meira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGIBILIDADE 020 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 012/2013 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, que tem por objeto o Credenciamento de empresas de Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme a Tabelas AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), e/ou TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial, ficou credenciada as seguintes empresas: a empresa LUCIANO PANIAGO VILELA CIA e a empresa BEM VIVER CENTRO MEDICO LTDA, que cumpriram com todas as exigências. Alto Araguaia – MT, 30 de Dezembro de 2013.

Renata Fermino de Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Resultado PR 058/2013

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 120/2013 Pregão Presencial 058/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa de Agência de Viagens para a Prestação de Serviços de Reserva e Emissão de Passagens Aéreas Nacionais, a empresa: Balual Serviços e Viagens Ltda-ME. No valor global de R\$ 79.984,00, no entanto a empresa apresentou com prazo vencido a Certidão Negativa Relativo às Contribuições Previdenciárias (INSS), sendo que a mesma requereu o benefício de tratamento diferenciado pela Lei 123/2006, sendo concedida a mesma o prazo de 02 dias úteis, prorrogáveis por mais 02 para apresentar a Certidão regularizada, caso isso não ocorra a empresa será inabilitada. Confresa 30/12/2013. José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

Resultado PR 060/2013

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 122/2013 Pregão Presencial 060/2013, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Realização do Réveillon 2014, a empresa: Luciano Borges de Aquino - ME. No valor global de R\$ 33.500,00. Confresa 30/12/2013. José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 2



DECRETO N° 5.433 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

MAURO MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 5.621 de 31 de dezembro de 2.012, combinado com o art. 1º da Lei 5.756 de 19 de dezembro de 2013, ficam abertos aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá créditos suplementares até valor de R\$ 1.035.444,73 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com as anulações parciais e/ou totais das dotações orçamentárias constantes do programa de trabalho do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO				Suplementação
080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO				55.000,00
15	451	42	2145 - Elaboração de Estudos e Projetos	55.000,00
			339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	100
270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				284.050,00
15	452	25	2013 - Manutenção de Limpeza Pública	284.050,00
			449052 - Equipamentos e Material Permanente	100
390101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				696.394,73
99	999	9000	9999 - Reserva de Contingência	696.394,73
			999999 - Reserva de Contingência	100
Total				1.035.444,73

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO				Anulação
010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ				696.394,73
01	31	1	2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.007,84
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 0
				4.007,84
2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais				33.428,88
			339030 - Material de Consumo	10 0
				14.400,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 0
				19.028,88
2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais				652.958,01
			319009 - Salário-Família	10 0
				250,49
			319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10 0
				632.790,44
			319013 - Obrigações Patronais	10 0
				19.917,08
2009 - Divulgação Institucional				6.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 0
				6.000,00
290103 - RECUSRSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				339.050,00
28	843	998	0004 - Encargos com a Dívida Pública	339.050,00
			469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	10 0
				339.050,00
Total				1.035.444,73

LEI N° 5.766 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APlicáveis ÀS INFRAÇÕES PRATICADAS NO TRANSPORTE COLETIVO E TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºAs infrações praticadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá sujeitarão o infrator, conforme a gravidade e incidência de falta, às seguintes penalidades:

- I- advertência escrita;
- II- multa;
- III- suspensão de pessoal;
- IV- suspensão da execução dos serviços;
- V- cassação da concessão, permissão, autorização ou licença, conforme o caso.

Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II.

§ 1º Constitui reincidência a prática de mais de uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar, no período de um ano.

§ 2º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações aplicar-se-á a penalidade correspondente a de maior gravidade.

Art. 3º A Concessionária e a Permissionária respondem pelas infrações cometidas pelos seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta dessas ou de seus empregados.

Art. 4º Os valores fixados no Anexo I desta Lei para multas serão atualizados periodicamente, mediante estudo realizado pela SMTU, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A pena de advertência poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades ou apenas essa para os casos de menor gravidade não lançadas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º A pena de suspensão, prevista no inciso IV do artigo 1º, será aplicada após a prática de infrações graves por período de 06 (seis) meses ou graves situações ocorridas na administração das prestadoras do serviço de transporte coletivo e transporte alternativo.

§ 1º Aplicada a suspensão, será determinada, em ato contínuo, através de decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar aos usuários a normal prestação do serviço público de transporte coletivo e alternativo municipais nesta Capital, a intervenção no sistema público de transporte visando garantir que uma ou mais empresas que atuem no referido sistema assumam, durante o período de aplicação da pena de suspensão, as linhas de ônibus que estavam sob a incumbência da empresa suspensa.

§ 2º A pena de suspensão não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 7º A pena de cassação de que trata o inciso V, do art. 1º, aplicar-se-á à Concessionária ou Permissionária que:

- I- tenha sofrido, no prazo de 06 (seis) meses mais que uma pena de suspensão, persistindo os motivos determinantes para novas penas;
- II- tenha perdido os requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira, operacional ou administrativa;
- III- tenha, reiteradamente, reincidido nas infrações do Grupo IV do Anexo I desta Lei.
- IV- tenha, comprovadamente, elevado índice de acidentes por culpa de seus propostos ou por problemas de manutenção;
- V- tenha provocado paralisação das atividades com fins reivindicatórios ou não, sem motivo justificado.

Parágrafo único. A pena de cassação será sempre precedida de inquérito administrativo, onde serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º As aplicações das penalidades previstas nesta lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis ao caso, nem se confundem com elas, como também, não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 9º O auto de infração será lavrado em impresso próprio e conterá:

- I- nome da empresa e seu número de registro;
- II- descrição literal da infração e do dispositivo violado;
- III- local, data e hora da ocorrência;
- IV- prazo para defesa;
- V- assinatura do autuante;
- VI- cliente do preposto.

§ 1º O auto de infração será lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que terão os seguintes destinos:

- 1) a 1ª via servirá como peça básica do processo;
- 2) a 2ª via será encaminhada pela SMTU à empresa na pessoa de seu representante legal, mediante recibo;
- 3) a 3ª via será entregue ao preposto;
- 4) a 4ª via permanecerá no bloco do autuante.

§ 2º O auto de infração não poderá ser inutilizado, cancelado, tornado sem efeito, nem ter sustado o seu curso sem decisão do órgão competente.

§ 3º Caso o preposto da empresa se negue a apor o cliente, sua recusa será consignada pelo autuante.

Art. 10. Cada auto de infração dará origem a um processo regular, sob controle da Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 11. O processo de que trata o art. 10 será julgado em primeira instância pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que é a autoridade de trânsito no âmbito municipal.

Art. 12. A empresa poderá apresentar defesa por escrito dirigida ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da 2ª via do auto de infração.

Parágrafo único. Caso a empresa não apresente defesa, será considerada revel.

Art. 13. Da decisão prolatada pela Autoridade de Transportes que reconhecer o cometimento da infração, com aplicação da penalidade de multa, cabrá recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos Fiscais do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da decisão.

Parágrafo único. Com exceção da penalidade de multa, não tem o Conselho de Recursos Fiscais competência para julgar, em grau de recurso, as penalidades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 14. Da decisão que aplicar penalidade de suspensão da execução dos serviços ou de cassação da permissão, da autorização ou da licença, previstas no art. 1º desta Lei, cabrá recurso com efeito suspensivo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da decisão.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 3



Parágrafo único. A penalidade de cassação da concessão do serviço de transporte, prevista no inciso V do art. 1º desta Lei, será aplicada, em decisão irrecorrível, pelo Chefe do Poder Executivo, após regular processo administrativo.

Art. 15. O recolhimento da multa será efetuado, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no órgão oficial, da decisão proferida pelo Autoridade de Transportes, caso a autuada não recorra, ou, na hipótese de recurso, a partir da data da publicação, no órgão oficial, da decisão proferida pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 16. O não recolhimento da multa no prazo estipulado determinará a remessa do processo para inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 17. A autuação não desobriga a empresa de corrigir imediatamente a falta, podendo ser novamente autuada.

Art. 18. A aplicação da penalidade prevista neste regulamento não exonera o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

Art. 19. Serão indeferidas pela Administração Municipal, por decisão fundamentada, as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2.013.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PENALIDADES APLICÁVEIS NO TRANSPORTE COLETIVO E ALTERNATIVO DE CUIABÁ

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com gravidade, em oito grupos:

- 1) As infrações do Grupo I serão punidas com Advertência Escrita e Multa de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência;
- 2) As infrações do Grupo II serão punidas com multas no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais);
- 3) As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 4) As infrações do Grupo IV serão punidas com multas no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais);
- 5) As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais);
- 6) As infrações do Grupo VI serão punidas com multas no valor de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais);
- 7) As infrações do Grupo VII serão punidas com Suspensão de Pessoal e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- 8) As infrações do Grupo VIII, serão punidas com Apreensão do Veículo e para o Código a, b, c, e e serão aplicadas multas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o Código d multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

DISCRIMINAÇÃO DAS PENALIDADES

GRUPO I – ADVERTÊNCIA ESCRITA

Código	Infração
A	Preposto fumar no interior do veículo.
B	Preposto ocupar assento no veículo no lugar de passageiro.
C	Preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque de passageiros.
D	Preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.
E	Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação.
F	Motorista sem crachá de identificação em local visível ao público ou sem estar trajado devidamente.
G	Motorista estacionar o veículo fora dos terminais da linha, sem motivo justificado.
H	Preposto permitir o transporte de animais de qualquer espécie e plantas de médio e grande porte.
I	Motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado.
J	Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta.
K	Motorista manter o veículo estacionado nos terminais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros.
L	Motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares ou com o veículo em movimento.
M	Motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados.
N	Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado.
O	Deixar de tratar com polidez e urbanidade, passageiros, o público e Agentes de Transporte no exercício das atividades de fiscalização.

GRUPO II – MULTA NO VALOR DE R\$ 177,00

Código	Infração

A	Operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior.
B	Não cumprir determinação da SMTU de fixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido.
C	Operar com veículo sem limpeza interna e externa, no início da jornada.
D	Estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema.
E	Motorista se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto de parada.
F	Praticar agressão verbal ou física a passageiros ou Agentes Administrativos.

GRUPO III – MULTA NO VALOR DE R\$ 250,00

Código	Infração
A	Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
B	Alterar os pontos de parada, sem autorização.
C	Desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização.
D	Operar ônibus em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidas pela SMTU.
E	Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha.
F	Executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas em atos regulamentares, inexistência de troco e transbordos.
G	Efetuar serviço de lotação sem prévia autorização da SMTU.
H	Paralisar os serviços sem prévia e expressa autorização da SMTU

GRUPO IV – MULTA NO VALOR DE R\$ 413,00

Código	Infração
A	Utilizar o veículo para outros fins que não o serviço objeto deste contrato.
B	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo.
C	Deixar de comunicar à SMTU alterações que impliquem mudança na razão social da empresa ou da reposição do respectivo quadro gerencial.
D	Não apresentar frota para vistoria.
E	Não permitir a viagem do usuário na inexistência de troco.
F	Retardar ou impedir atuação da fiscalização.
G	Motorista do veículo em estado de embriaguez prestando serviço ou na iminência de prestá-lo.

GRUPO V – MULTA NO VALOR DE R\$ 826,00

Código	Infração
A	Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU.
B	Deixar de fornecer documento, informações e dados solicitados pela SMTU ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
C	Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela SMTU.
D	Não manter atualizada a documentação exigida pela SMTU e pelo Regulamento.

GRUPO VI – MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00

Código	Infração
A	Contratar motorista sem habilitação.
B	Cobrar tarifa além da autorizada.
C	Utilizar documentos adulterados ou falsificados.
D	Retardar ou impedir execução de Auditoria.

GRUPO VII – SUSPENSÃO DE PESSOAL

Código	Infração
A	Preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação.
B	Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem.
C	Preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
D	Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros.
E	Motorista transportar produto inflamável e/ou explosivos.
F	Motorista não ser habilitado.
G	Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
H	Preposto em serviço estiver alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 4



GRUPO VIII – APREENSÃO DE VEÍCULO E MULTA		
Código	Infração	Multa (Reais)
A	Colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança.	R\$ 1.000,00
B	Não atender a intimação da SMTU, de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.	R\$ 1.000,00
C	Colocar em operação veículo lacrado em vistoria.	R\$ 1.000,00
D	Colocar em operação veículo sem registro junto à SMTU.	R\$ 1.500,00
E	Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado.	R\$1.000,00

ANEXO II

TABELA DE PENALIDADES EM CASO DE REINCIDÊNCIA

INFRAÇÕES DO GRUPO I REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo I	Multas do grupo I acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

INFRAÇÕES DO GRUPO II REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo II	Multas do grupo II acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

INFRAÇÕES DO GRUPO III REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo III	Multas do grupo III acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo IV	Multas do grupo IV acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

REICINDIÉNCIA INFRAÇÕES DO GRUPO IV

INFRAÇÕES DO GRUPO V REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo V	Multas do grupo V acrescidas 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

INFRAÇÕES DO GRUPO VI REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo VI	Multas do grupo VI acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

INFRAÇÕES DO GRUPO VII REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo VII	Multas do grupo VII acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

INFRAÇÕES DO GRUPO VIII REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Multa do grupo VIII	Multas do grupo VIII acrescida 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias

PORTRARIA

PORTRARIA SMSU Nº.002/2013

DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 282 de 05 de abril de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **FISCAIS DE CONTRATO** do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT.

Artigo 2º: Ficam designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93 os servidores **Ademilson Rodrigues**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0751596-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 502.774.641-53, matrícula 2975585, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 0643/2013 – **COMERCIAL MAKFER DIST. DE MAC. E FERRAMENTAS LTDA**, do Contrato nº 067/2009 – **H PRINT AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, do Contrato nº 642/2013 – **MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA** – ME, e do Contrato nº

10207/2013 – **PE COMERCIO DE GRAMA LTDA** – ME, e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 9659/2013 – **AGRITECH LAVRALE S.A. – DIVISÃO AGRITECH**, da Ata de Registro de Preços nº 10081/2013 – **AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 7488/2012 – **PRP BORGES COMÉRCIO** – ME, e da Ata de Registro de Preços nº 7826/2012 – **STELMAT TELEINFORMATICA LTD**Adesta Prefeitura, a servidora **Adeilda Vieira da Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 03392279 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 340.032.231-87, matrícula 2010093, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 1021/2013 – **MACHADO E SILVA LTDA** – ME, o servidor **Carlucio de Freitas Borges**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0783232 SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 199.597.531-15, matrícula 4039357, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 7731/2012 – **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, o servidor **Daniel Antonio de Oliveira Carneiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12097950 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 973.359.31-49, matrícula 4048320, para exercer a função e **Fiscal do Contrato** nº 7611/2012 – **A. H. DEL LUZ** – ME, do Contrato nº 1031/2013 – **CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA**, do Contrato nº 8889/201 – **COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO LTDA**, do Contrato nº 0050/2009 – **ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA**, do Contrato nº 0658/2013 – **ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA**, do Contrato nº 7490/2012 – **JOÃO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR** – ME, e do Contrato nº 9312/2011 – **SAGA COM. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTD**A, o servidor **Edgar Cassimiro da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1016422 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 078.418.841-68, matrícula 4039333, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 001/2009 – **BRASIL TELECOM CELULARES S/A**, do Contrato nº 005/2011 – **OI S.A. TELEFON FIXO** (Brasil Telecom S/A), a servidora **Edna Anibal Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 131719 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 177.931.301-20, matrícula 300050, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 10193/2013 – **AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, do Contrato nº 5684/2012 – **JUNIALBERICO FRANCISCO RODRIGUES**, e do Contrato nº 6826/2012 – **MARCUS CESAR MESQUITA**, o servidor **Elzio Jose da Silva Velasco**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 005530 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 537.303.801-68, matrícula 2575805, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 5162/2013 – **CONTINENTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, e **Fiscal da Ata de Registro de Preços** nº 1020/2013 – **IDA MARIA PIZZI GERALDO** – MEdesta Prefeitura, o servidor **José Abel do Nascimento**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 009619 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 156.746.571-49, matrícula 2979848, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 7471/2012 – **ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, o servidor **Raufrides Macedo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0510254 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 361.932.671-15, matrícula 2566247, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 0627/2013 – **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, e o servidor **Valmir Molina**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17437555 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 008.536.357-06, matrícula 4039326, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** nº 7366/2012 – **ELETROCONSTRU ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, durante toda a vigência dos contratos.

Artigo 3º: Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **Fiscal de Contrato**: servidor designado pela Secretaria como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência ou do termoequivalente.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG961429-1/2013 - OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços artísticos e técnicos de cenografia para a composição do cenário de evento de natal 2013, para o município de Cuiabá, na praça Santos Dumont e a casa móvel do Noel, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SR ALBERTO MACHADO - CONTRATADA: J. C. MULTIEVENTOS LTDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura. Fonte 100, Elemento de Despesa: 339039, Projeto Atividade: 2127 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art. 25, I, e II c/c §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá, 12 de dezembro de 2013 – ALBERTO MACHADO - Secretário Municipal de Cultura - RATIFICOU: MAURO MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

AUTO DE CASSAÇÃO/ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 0.013.824-6

Estabelecimento: **QUALIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**.

Endereço: Av. dos Trabalhadores s/nº Bairro: Planalto

Inscrição Municipal nº: 120594

CNPJ nº: 10.742.659/0001-77

O COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CUIABÁ, autoridade sanitária que abrange subcreve no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.912 de 17 de outubro de 2001 (art. 5º, I e art. 6º, III), no exercício do seu poder de polícia sanitária (art. 8º, I e II, "a") e cumprindo as determinações prescritas nos artigos 13 incisos I e VI, 15 e 16, ambos, da Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010, bem como fundado nos princípios da estrita legalidade e da vinculação que embasam o procedimento administrativo de licenciamento com a consequente liberação do alvará sanitário e particularmente **considerando o descumprimento do Termo de Compromisso 003/2012**, datado de 26/04/2012, e, em decorrência do auto de infração nº 03801 (continuado pelos termos de nº 03802 e 03803),

DETERMINA

Que fica o estabelecimento acima ciente que o alvará nº 010871 fica **CASSADO** pelo presente termo em virtude de descumprimento da legislação sanitária e aos consequentes termos acima citados, oriundos do processo administrativo nº 0.013.826-6, logo, tendo sido garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 738; 755, IV, e, por interpretação teleológica, no comando inserido no § 9º do art. 331, todos da Lei Complementar nº 004/92, por não ter desenvolvido quaisquer esforços no sentido de corrigir as não conformidades elencadas no



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 5



termo de compromisso referido, portanto, não ter preenchido os requisitos legais para ter direito a concessão da mencionada licença administrativa, considerando que "(...) é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos". (Celso Antônio Bandeira de Mello).

Pelo presente, fica o infrator certificado da **apreensão** abaixo discriminada:

Apreensão do Alvará Sanitário nº 010871 após a cassação do mesmo, que neste momento passa integrar o processo nº 0.013.824-6.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2013.

Ciência:

Wagner Martins Coelho Coordenador da VISA/Cuiabá Portaria nº 070/2013	Recebi a 1ª via deste termo em ___/___. Regulado/Autuado
Kamil Hussein Fares Secretário Municipal de Saúde	Nome: _____ RG/CPF: _____

AUTO DE CASSAÇÃO/ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 0.013.826-6

Estabelecimento: QUALIMAGEM SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.

Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros nº.1625 Bairro: Verdão

Inscrição Municipal nº: 120596

CNPJ nº: 10.742.659/0001-77

O COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CUIABÁ, autoridade sanitária que abaixo subscreve no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.912 de 17 de outubro de 2001 (art. 5º, I e art. 6º, III), no exercício do seu poder de polícia sanitária (art. 8º, I e II, "a") e cumprindo as determinações prescritas nos artigos 13 incisos I e VI, 15 e 16, ambos, da Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010, bem como fundado nos princípios da estrita legalidade e da vinculação que embasam o procedimento administrativo de licenciamento com a consequente liberação do alvará sanitário e particularmente **considerando o descumprimento do Termo de Compromisso 003/2012**, datado de 26/04/2012, e, em decorrência do auto de infração nº 04366 (continuado pelos termos de nº 04367 e 04368), **DETERMINA**.

Que fica o estabelecimento acima ciente que o alvará nº 010872 fica **CASSADO** pelo presente termo em virtude de descumprimento da legislação sanitária e aos consequentes termos acima citados, oriundos do processo administrativo nº 0.013.826-6, logo, tendo sido garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 738; 755, IV, e, por interpretação teleológica, no comando inserido no § 9º do art. 331, todos da Lei Complementar nº 004/92, por não ter desenvolvido quaisquer esforços no sentido de corrigir as não conformidades elencadas no termo de compromisso referido, portanto, não ter preenchido os requisitos legais para ter direito a concessão da mencionada licença administrativa, considerando que "(...) é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos". (Celso Antônio Bandeira de Mello).

Pelo presente, fica o infrator certificado da **apreensão** abaixo discriminada:

Apreensão do Alvará Sanitário nº 010872 após a cassação do mesmo, que neste momento passa integrar o processo nº 0.013.826-6.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2013.

Ciência:

Wagner Martins Coelho Coordenador da VISA/Cuiabá Portaria nº 070/2013	Recebi a 1ª via deste termo em ___/___. Regulado/Autuado
Kamil Hussein Fares Secretário Municipal de Saúde	Nome: _____ RG/CPF: _____

PROCESSO SELETIVO

RESOLUÇÃO N° 10/2013 – SMC/CMC/CUIABÁ

"Resolve publicar o Edital, para o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá - exercício 2014."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 273, de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura de Cuiabá, e considerando que o mesmo Fundo é destinado a proporcionar suporte financeiro à administração municipal das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do município de Cuiabá, tendo o Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá em comum acordo com a iniciativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Cultura Popular, Folclore e Artesanato; Artes Integradas; Literatura; Música; Artes Cênicas; Artes Visuais; Cinema e Vídeo; Patrimônio, para patrocínio via FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E ESTÍMULO À CULTURA DE CUIABÁ/2014, conforme estabelecido no ANEXO desta Resolução para o município de Cuiabá definindo diretrizes, metas, prioridades, critérios, prazos e requisitos para apresentação de projetos culturais junto ao Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá – CMC/CUIABÁ.

Art. 2º - O prazo de inscrição para projetos no edital será de 02 de janeiro a 15 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2013.

Alberto Machado
Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá
Conselheiros:
Alcides Ribeiro dos Santos
Amilton Martins da Silva
Anne LigyaYonehara Lopes
Carlos Eduardo dos Santos Espíndola
Clemance Almeida Saldanha
Eduardo Pereira
Fábio Paulino Garcia
Leonardo Mendes Sant'Ana
Marlene Kirchesch
Odenil Rodrigues Jarcem
Suelme Evangelista Fernandes

EDITAL 2014 CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública à convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital à seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cultura, Popular, Folclore e Artesanato, a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, segundo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais):

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
08	FORMAÇÃO/DIFUSÃO Apóio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica em construção de adereços/figurinos relativos a Cultura Popular, folclore e Artesanato Apresentação em Festivais e mostra da cultura popular.	R\$ 30.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;

- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento; o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: [sniic.cultura.gov.br/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá / Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 6



3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de blocos de carnaval, o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações com a bateria, rainha da bateria, foliões, porta bandeira e mestre sala, em datas e locais indicados pela SMC. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações asserem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;
- Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada à concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, á data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CM/CUIABA), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 ARTES INTEGRADAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública à convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 7



1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente Edital à seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Integradas (Projetos que integrem simultaneamente dois ou mais segmentos Culturais) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, segundo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
03	FOMENTO Apóio a projetos de festivais e mostras de artes e feiras culturais;	R\$ 20.000,00
08	DIFUSÃO Apóio a projetos de festas tradicionais, realizadas com mais de 05 anos consecutivos comprovados.	R\$ 10.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçado ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;
- Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;
- o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar á referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante á apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA da eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ

3.2.3. Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES INTEGRADAS, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Fomento: Cronograma, programação e anuência dos grupos envolvidos;

b) Difusão: Declaração que realizam a festa tradicional a mais de 05 anos e breve histórico;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014**;

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2014**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á inicio ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 8



7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 LITERATURA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.3. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Literatura que deverão ser executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiados	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
03	FOMENTO Apóio a edição de 500 exemplares, de livros inéditos de literatura com ou sem ilustração nos gêneros de contos, poesias, crônicas, romance, ensaios literários e históricos.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

• Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;

• Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;

• Cópia do RG;

• Cópia do CPF;

• Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;

• Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal. Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras da cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

• o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

• Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: [sniic.cultura.gov.br/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;

- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;

- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;

- Cópia do CNPJ

- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: [sniic.cultura.gov.br/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21) (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO LITERATURA**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Texto completo da obra a ser editada (boneco), e no caso de uso de imagens e autoria, autorização das partes envolvidas;

b) Não serão aprovados projetos que envolvam pesquisas para elaboração de livro;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014**;

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação



de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5 Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem

em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendencia na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 MÚSICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

1.4. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural de Música, a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos especificados, totalizando R\$ 200.000,00:

Quant. a ser apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até
04	FORMAÇÃO Cursos e/ou Oficinas de Música popular e/ou erudita, dentro de um equipamento público cultural municipal.	R\$ 10.000,00
04	FOMENTO Apóio a gravação de CD, com (1.000) unidades.	R\$ 20.000,00
04	DIFUSÃO Apóio a circuitos musicais, formação de Grupo Coral, circulação de shows, mostras e festivais de música.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

- Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
- Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e



diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da ultima ATA registrada;

·Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

·O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

·Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE MÚSICA**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Cópia do CD demo com músicas, acompanhado da transcrição das letras e autorização do autor de cada uma, para projetos de gravação de CD, o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela SMC.;
b) No caso de apoio a circuitos musicais, formação de Grupo Coral, circulação de shows, mostras e festivais de música, assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações de pelo menos 01 (uma) atração do festival, em datas e locais indicados pela SMC.
c) Quando o objeto for apresentação de shows o proponente deverá assinar uma declaração de aceite concordando em realizar 02 (duas) apresentações em datas e locais indicados pela SMC.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014**;

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5 Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendencia na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e no Portal da Transparência do TCE, através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 11



9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC

Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 ARTES CÉNICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?i=21>.

1. DO OBJETO

1.5. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Cênicas (teatro, dança e artes circenses) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de Projetos a serem apoiados:	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
07	FOMENTO Apoio à circulação de espetáculos de teatro, dança e/ou circo (com no mínimo 04 apresentações).	R\$ 20.000,00
04	FORMAÇÃO Apoio a projetos de realização de cursos, mini-cursos, oficinas e ciclo de palestras de formação artística e/ou qualificação técnica em Artes Cênicas. Dentro de um equipamento cultural público municipal.	R\$ 10.000,00
01	DIFUSÃO Apoio a projetos de intercâmbio a artistas e grupos de teatro, dança e/ou circo.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

· Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;

· Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;

· Cópia do RG;

· Cópia do CPF;

· Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;

· Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

· o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

· Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?i=21>)

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída**, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?i=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?i=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES CÉNICAS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- Fomento: Sinopse, texto, argumento e/ou roteiro para montagens e remontagens no caso de espetáculo; Argumentos coreográficos, quando se tratar de dança;
- Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficineiro;
- Difusão: Cronograma, metodologia, carta de anuência e currículo do artista ou grupo realizador do intercâmbio.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;
- Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento), decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 12



5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparéncia do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 ARTES VISUAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais

que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Artes Visuais (artes plásticas, Fotografia, Artes gráficas e congêneres) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiado	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
01	FOMENTO Concursos de Fotografia	R\$ 20.000,00
01	FOMENTO Concursos de artes Plásticas	R\$ 20.000,00
02	FORMAÇÃO Cursos, mini-cursos, oficinas ou ciclo de palestras de formação técnica, dentro de um ambiente público cultural municipal.	R\$ 10.000,00
07	DIFUSÃO Apoio a projetos de mostras e montagem de exposição individual ou coletiva de obras inéditas no mínimo 15 (dez) dias de duração.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

• Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;
• Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
• Cópia do RG;
• Cópia do CPF;

• Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;

• Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

• O produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

• Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)



3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO DE ARTES VISUAIS**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Planejamento com temática, categorias a serem contempladas (premiação se houver) e exposição pública dos resultados;
- b) Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficineiro, todas as oficinas;
- c) Difusão: Planejamento da Exposição com número de obras a serem expostas, com nomes dos artistas e autorizações para suas obras fazerem parte do projeto no caso de exposições coletivas.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.1. Contrapartida – Em caso de Exposição o proponente deverá assinar declaração que se compromete a doar 02 (duas) obras para o acervo da SMC, nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

- a) Previsão da data de início de execução do projeto: **até 31/12/2014**;
- b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendencia na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatória. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 CINEMA E VÍDEO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

2.2. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Cinema e Vídeo a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Quantidade de projetos a serem apoiados	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
---	-----------------	-----------------------------------



02	FORMAÇÃO Apóio a realização de mini – cursos, cursos e oficinas, em uma área de conhecimento audiovisual, de 40h, com a obrigatoriedade de produção de um produto final, como roteiros, vídeos. Dentro de um equipamento cultural público Municipal.	R\$ 10.000,00
02	FOMENTO Apóio à produção de curta metragem, em suporte digital, sendo dos gêneros de documentário, experimental, ficção, animação ou vídeo arte, cujo diretor seja ESTREANTE, com duração de até 20 minutos.	R\$ 10.000,00
02	FOMENTO Apóio à produção, em suporte digital, sendo do gênero de documentário, com duração de até 26 minutos.	R\$ 20.000,00
02	FOMENTO Apóio à produção de curta metragem, em suporte digital, sendo do gênero de ficção, com duração de até 20 minutos.	R\$ 40.000,00
02	DIFUSÃO Apóio a projetos de circulação, exibição, como Mostras ou Festivais de cinema, que visem a circulação de curtas, médias e longas metragens, nacionais, regionais e locais, realizados em Cuiabá, atingindo no mínimo duas regiões distintas da cidade.	R\$ 20.000,00

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.3. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estreitamente cultural.

3.1.2. **DIRETOR ESTREANTE:** Aquel que não possui em seu currículo produção audiovisual desenvolvida na função de diretor, roteirista, produtor executivo ou diretor de produção.

3.1.3. **DIRETOR NÃO ESTREANTE:** Aquel que já possui no mínimo 01 obra audiovisual produzida cuja função desempenhada tenha sido a de Diretor, Diretor de Fotografia, roteirista, produtor executivo ou diretor de produção.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

· Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;

· Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;
· Cópia do RG;
· Cópia do CPF;
· Currículo detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da ultima ATA registrada;

· Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal, Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

· o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

· Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: snic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2. **Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída,** além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);
- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;
- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;
- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;
- Cópia do CNPJ;
- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: snic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este **EDITAL DO SEGMENTO CINEMA E VÍDEO**, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- a) Formação: Cronograma, metodologia, carga horária, currículo do oficineiro;
- b) Fomento documentário: Pesquisa, hipótese sobre o tema, estratégia de abordagem, tiragem mínima de 100 cópias e doação de 10% para a SMC, distribuir para escolas, cineclubes e bibliotecas em formato;
- c) Fomento Ficção: sinopses e/ou argumento, roteiro: texto contendo a narrativa da obra e diálogos, dividido em sequências de filmagem. Com tiragem mínima de 200 cópias, doação de 10% para a SMC, entregues em formato Full HD.

d) Difusão: Conceito, quantidade de filmes exibidos, duração da mostra em dias e locais de exibição;

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.

4.3.2. **Contrapartida** – No caso de produto audiovisual o proponente se compromete a doar 20 cópias para a SMC. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.3. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução: **até 31/12/2014**;

b) Previsão da data máxima de término de execução: **até 28/02/2015**.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no máximo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de Resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e no Portal de Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA



7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do produtor cultural, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O produtor cultural tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento. Sob pena de ficar com pendência na prestação de contas.

9.5. A apresentação do Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e no Portal de Transparência do TCE, através de Resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CMC/CUIABÁ), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

EDITAL 2014 PATRIMÔNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 273, de 05 de dezembro de 2011, torna pública a convocação da classe artística para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos do Fundo Municipal de Apoio e Estímulo à Cultura em Cuiabá – FUNDO, para análise, julgamento e possível aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital, à disposição dos interessados na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo endereço eletrônico <http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>.

1. DO OBJETO

2.4. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente na área cultural Patrimônio (material e imaterial) a serem executados em Cuiabá, que deverão ser apresentados, seguindo as normas e os valores respectivos abaixo especificados, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

Quantidade de Projetos a serem apoiados:	Ação específica	Projeto cultural no valor de até:
--	-----------------	-----------------------------------

03	FOMENTO Apoio à projetos que tenham por objetivo Educação Patrimonial.	R\$ 20.000,00
----	---	---------------

2. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

2.1. Será permitida a apresentação e inscrição de apenas 01 (um) projeto por produtor cultural, no edital 2014.

2.2. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida deverão ser protocolizados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado na Praça Alencastro, Centro, Cuiabá/MT.

2.3. O prazo para protocolar os projetos culturais será no período de 02/01/2014 à 15/02/2014.

2.4. A inscrição do produtor cultural implica na integral concordância com as normas deste Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Entende-se por produtor cultural, para todos os fins inerentes ao EDITAL DO FUNDO/2014, pessoa física ou jurídica, com atuação cultural comprovada.

3.1.1. O projeto cultural deverá ter objetivo e finalidade estritamente cultural.

3.2. É condição indispensável para a participação do EDITAL DO FUNDO/2014 a elaboração do projeto cultural nos termos contidos neste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos necessários abaixo descritos:

3.2.1 Pessoa Física:

-Ofício de encaminhamento do projeto endereçada ao presidente do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá;

-Projeto cultural elaborado dentro das normas contidas neste Edital em Formulário próprio;

-Cópia do RG;

-Cópia do CPF;

-Curriculum detalhado de atividades como produtor cultural acompanhado de comprovação (Clipping, matérias de revistas, jornais, publicações virtuais) ou através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, ou ainda por uma entidade cultural representativa e diretamente ligada ao segmento em que se enquadra o projeto, que esteja devidamente registrada e sediada em Cuiabá há mais de 02 anos com cópia da última ATA registrada;

-Comprovante de residência e domicílio em Cuiabá há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e outro comprovante referente ao endereço atual. Exemplo: Fatura de energia elétrica, água, telecomunicação fixa ou móvel, plano de saúde, correspondências expedidas por órgãos oficiais das esferas federal, estadual ou municipal. Correspondência expedida por instituições bancárias, administradoras da cartão de crédito, em nome do proponente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no próprio documento;

-o produtor cultural que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos 02 (dois) anos em Cuiabá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda, ou de outro documento equivalente, todos com firma reconhecida em Cartório competente;

-Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.2 Pessoa Jurídica com finalidades culturais de direito privado, sem fins lucrativos legalmente instituída, além do projeto cultural elaborado nas normas deste Edital, deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento do projeto e de cópias dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência);

- Relatórios de atividades com comprovação (clippagem) ou declaração de 03 autoridades públicas testemunhando sua atuação na área cultural e idoneidade;

- Cópia de ATA de eleição e posse da diretoria;

- Cópia de Estatuto da instituição comprovando o objetivo institucional artístico Cultural;

- Cópia do CNPJ

- Cadastro no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, número do SNIIC e print Screen da página do Cadastro, a ser realizado no site: sniic.cultura.gov.br/ (link disponível no site da Prefeitura de Cuiabá/ Cultura) (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>)

3.2.3. A falta de qualquer documento elencado neste Edital implicará no imediato indeferimento sem qualquer apreciação do mérito do projeto cultural ou comunicação ao produtor cultural.

4. DA ELABORAÇÃO

4.1. O projeto cultural deverá ser elaborado de acordo com os requisitos deste edital, em formulário próprio, conforme modelo constante no site da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21>) e entregues em 02 (duas) vias de igual teor, numeradas sequencialmente e rubricadas.

4.2. Para este EDITAL DO SEGMENTO DE PATRIMÔNIO, deverão ser apresentados os seguintes itens:

a) Projetos que sensibilizem a comunidade quanto à preservação de seu patrimônio e de sua memória através da adoção de posturas preservacionistas, tendo em vista que um dos principais fatores de dano ao patrimônio histórico e cultural é sua desqualificação como fonte de referência para a identidade local, na maioria das vezes derivada do desconhecimento de sua importância.

b) Formação: Caso o projeto trate de curso ou oficinas, se fará necessário: Cronograma de trabalho, local de realização, carga horária, metodologia, público alvo, nº de inscrições.

4.3. O custo com elaboração e/ou prestação de contas de projetos culturais a serem remunerados com

recursos do EDITAL DO FUNDO/2014, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento), sob pena de reprovação do mesmo.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 16



4.3.1. Contrapartida - nos eventos que resultem dos projetos culturais incentivados, o proponente deverá doar 10% de ingressos para que a SMC distribua gratuitamente para escolas públicas e instituições sem fins lucrativos. No caso de formação, o proponente se compromete a doar 03 (três) dos produtos realizados durante o trabalho (caso existam), bem como fotografias das oficinas e lista de presença com cabeçalho, data, RG e/ou CPF e assinatura dos alunos e 10% das vagas disponibilizadas para a SMC.

4.3.2. Não poderão ser adquiridos com recursos do FUNDO bens e equipamentos duráveis e de uso permanente.

4.4. Os custos dos fatores de produção deverão obedecer ao princípio da economicidade e da melhor relação custo/benefício.

4.5. Os projetos culturais deverão ter previsão de período de execução, para as ações a serem incentivadas pelo FUNDO compreendido nos prazos abaixo discriminados:

a) Previsão da data de início de execução do projeto: até 31/12/2014;
b) Previsão da data máxima de término de execução: até 28/02/2015.

4.5.1. O prazo de liberação dos recursos seguirá o cronograma de execução dos projetos culturais e do plano de trabalho dos mesmos.

4.6. Só poderá apresentar projeto o produtor cultural com situação regular de prestação de contas perante o Conselho Municipal de Cultura;

4.6.1. Os projetos culturais que denotem sequência, continuidade ou etapa de outro projeto cultural apresentado em anos anteriores, somente serão analisados se apresentados no nome do mesmo proponente, e cuja prestação de contas tenha sido devidamente apresentada.

4.6.2. Após o recebimento, dar-se-á início ao processo de análise técnica e temática dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais, até a publicação oficial dos projetos aprovados pelo pleno do Conselho.

4.6.3. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5. DA ANÁLISE DO PROJETO E CRITÉRIO

5.1. A análise técnica constitui ato de julgamento objetivo, vinculado as normas e procedimentos legais, para verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento do projeto cultural, de acordo com este Edital, manifestado através de parecer técnico conclusivo habilitando ou não o projeto/produtor cultural;

5.2. Se, por qualquer motivo, não forem observados os critérios de análises estipulados neste Edital, o projeto cultural será passível de anulação por ato da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá.

5.3. A análise temática compreende a avaliação cultural de mérito do projeto, bem como seu alcance social, devendo ser manifestado através de parecer temático conclusivo assinado pelo Conselheiro Relator.

5.4. As câmaras de análises técnicas serão formadas por servidores e técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá, e as câmaras temáticas formadas por conselheiros relatores (sendo no mínimo de dois conselheiros relatores por segmento) decidida pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura, tendo esta mesma câmara a função de emitir pareceres julgando o mérito do projeto analisado.

5.5. Os projetos que incluem e beneficiem diretamente a população dos bairros periféricos de Cuiabá nas 04 (quatro) regiões, que incluem e beneficiem a utilização de equipamentos culturais ligados ao poder público municipal (museus, praças culturais, bibliotecas), bem como projetos que incorporem em seu planejamento ações de sustentabilidade, acessibilidade e atendimento a pessoas da melhor idade, crianças e adolescentes, terão maior peso em sua avaliação.

6. DA APRECIAÇÃO COLEGIADA E DELIBERAÇÃO

6.1. Os projetos culturais analisados e recomendados tematicamente serão submetidos à apreciação do pleno do Conselho, mediante despacho e encaminhamento da Secretaria Executiva do Conselho.

6.2. A apreciação final do plenário do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, será formalizada em Ata numerada e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão, de acordo com o registro de frequência e por meio de resolução numerada por ordem cronológica anual e publicada na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE.

7. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

7.1. Formalização jurídica compreende os procedimentos legais de elaboração de Termo de Concessão de Auxílio, sua respectiva publicação, habilitação bancária do proponente, segundo as normas vigentes.

7.2. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do proponente de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

7.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Auxílio, necessário à execução do projeto cultural, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá emitirá Ofício ao Banco do Brasil S.A. solicitando abertura de conta específica do projeto.

7.4. O proponente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da abertura da conta específica para o projeto aprovado no Edital/2014, contados do recebimento/retirada do Ofício, sob pena de cancelamento da aprovação do projeto cultural por ausência de manifestação da parte.

7.5. O projeto cultural apoiado pelo FUNDO terá o recurso transferido para a conta do produtor cultural de acordo com o valor aprovado, em parcela única.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, conforme estabelecido no Termo de Concessão de Auxílio, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Cultura.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNDO, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital.

9.2. É vedada a concessão de incentivo para projetos que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

9.3. Os produtores culturais proponentes serão os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes.

9.4. É obrigatório que o proponente informe oficialmente, ao Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data de lançamento ou produção do projeto/produto proposto, para efeito de fiscalização e acompanhamento, sob pena de ficar com pendencia na prestação de contas.

9.5. A apresentação de Plano de divulgação e produção de material de divulgação é obrigatório. As logomarcas oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Cuiabá, deverão ocupar o espaço publicitário proporcional ao benefício recebido pelo EDITAL DO FUNDO/2014 de acordo com normas institucionais estabelecidas e contidas no site www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21 (Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá).

9.6. Os projetos culturais deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá serão publicados na Gazeta Municipal e Portal da Transparência do TCE, através de resolução específica.

9.7. O presente Edital e Resolução estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal da Cultura de Cuiabá no endereço eletrônico: www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=21.

9.8. Os casos omissos que por ventura vierem a existir, serão dirimidos com base em leis municipais vigentes, através de edital complementar, ou ainda pelo pleno do Conselho Municipal de Cultura da Cuiabá.

9.9. As datas de apresentação dos projetos não serão prorrogadas.

9.10. Os esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão, serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura Cuiabá (CM/CUIABA), Rua Barão de Melgaço, 3677, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-300 ou pelo telefone (65) 3617-1261, em dias úteis.

Alberto Machado

Secretário Municipal da Cultura - SMC
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

LICITAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 075/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA - MT.

CONTRATADA: EMPRESA GOMES ADVOGADOS S/S

OBJETO: As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE resolvem de comum acordo, tendo em vista a conveniência da Administração, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo n°. 075/2013, autuado no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
PARANÁITA/MT, 30/12/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ATO

PORTARIA nº 125/2013

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros , abaixo relacionados para compor a Comissão de Reestruturação da Lei Municipal nº 391/2004 do dia 18 de agosto de 2004 que se trata do Plano Municipal de Educação, em 2014.

Secretaria Municipal de Educação

Isabel Fernandes Santos de Castro

CPF 385.896.992-34

Representante da Administração Pública Municipal

Valdivino Rodrigues da Silva

CPF 759.186.841-15

Representante da Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 17



Maria Aparecida de Souza CPF 317.936.141-72

Representante do Conselho Municipal de Educação

Fábricia Socorro de Oliveira CPF 052.336.726-00

Representante do Conselho do FUNDEB

Lorena de Oliveira CPF 033.165.251-06

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Lucimeire Montel da Silva CPF 000.892.191-12

Representante da Comissão de Transporte Escolar

Roselina Vieira da Cunha CPF 000.910.341-40

Representante dos Dirigentes das Escolas Municipais

Carlice Pinto Moraes CPF 535.538.371-87

Representante dos Conselhos Deliberativos das Unidades Escolares Municipais

Aparecida Julião Frazão CPF 772.307.101-97

Representante da Universidade Aberta do Brasil

Hector Silva de Freitas CPF 802.510.211-49

Representante da Rede Estadual

Raila Socorro de Oliveira CPF 041.631.036-27

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Mauro Machado dos Santos CPF 884.725.401-97

Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Vanuza Leite dos Santos CPF 819.451.831-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Reynaldo Fonseca Diniz
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO / REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2013

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da pregoeira nomeada pela Portaria n. 23/2013, vem a público informar o resultado da Pregão Presencial n. 036/2013, levado a efeito às 08h30min horas do dia 06 de dezembro de 2013, foi declarada deserta. Informa ainda, a nova data para o recebimento dos envelopes de Habilitação e das Propostas, acontecerá no dia 20 de dezembro de 2013 às 08h:30(horário de Mato Grosso). Permanece inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação. O edital completo estará à disposição dos interessados na sede da CPL na Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT. Informações pelo telefone (66) 3489-1838 no horário das 7:00 às 13:00 em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira, 09 de Dezembro de 2013.

LUZINETE MARTINS FERREIRA
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2013 PROCESSO: 56/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado do Pregão Presencial n° 37/2013 cujo objetivo é a aquisição de jogos, brinquedos educativos e outros materiais de apoio pedagógico e permanente para atendimento das escolas de educação infantil do município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Abertura ocorreu no dia 20 de Dezembro de 2013, às 10:30 horas. Vencedor foi a empresa BRAULIO GERALDO RIBEIRO-ME CNPJ: 09.395.417/0001-75 vencedora do lote 01 no valor de R\$ R\$ 24.097,30 (vinte e quatro mil noventa e sete reais e trinta centavos), e do Lote 2 R\$ 9.269,00 (Nove mil duzentos e sessenta e nove reais), perfazendo um total global de R\$: 33.366,30 (trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Ribeirão Cascalheira, 27 de Dezembro de 2013.

Luzinete Martins Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2013 PROCESSO: 55/2013.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público a reabertura Tomada de Preços n° 005/2013 cujo objetivo é a contratação de empresa para a execução de obra com fornecimento de material e mão-de-obra na Reforma do PSF II, situado na Rua Maracanã s/nº, setor Alvorada nesta Cidade de Ribeirão Cascalheira – MT. Abertura ocorreu no dia 20 de Dezembro de 2013, às 08:30 horas. Vencedor foi a empresa JOSICLEA DOS SANTOS-ME CNPJ: 18.157.020/0001-36 onde propôs um valor global de R\$: 149.112,79 (Cento e Quarenta e Nove Mil Cento e Doze Reais e Setenta e Nove Centavos). Ribeirão Cascalheira, 27 de Dezembro de 2013.

Luzinete Martins Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Secretaria de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 28/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Prefeitura Municipal de Cláudia -MT , que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social . Que teve como vencedora a empresa: Millennium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os Lotes: 01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,24,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38 ,39,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137 ,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193 .totalizando o valor de R\$ 165.280,01 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e um centavos). Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013.

Walace Santos Guimarães, Prefeito.
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social , torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 28/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Prefeitura Municipal de Cláudia -MT , que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social . Que teve como vencedora a empresa: Millennium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os Lotes: 01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,24,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38 ,39,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137 ,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193 .totalizando o valor de R\$ 165.280,01 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e um centavos). Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013.

Walace Santos Guimarães. Prefeito
PREFEITO

AVISO DE ADESÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 23/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Secretaria de Administração do Estado de Mato grosso, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual conforme condições e especificações constante neste edital e anexos. Que teve como vencedora a empresa: Millennium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os Lotes: 24,30,41,42,45,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137 ,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193 .totalizando o valor de R\$ 935.087,61 (novecentos e trinta e cinco mil,oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013.

Walace Santos Guimarães

PREFEITO



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 2 Nº 288 Cuiabá segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 – Página 18



Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro de Publicação

Jean Fábio de Oliveira
Secretário Geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

José Humberto Campos Lemos
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
[\(doe@tce.mt.gov.br\)](mailto:doe@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
[\(informatica@tce.mt.gov.br\)](mailto:informatica@tce.mt.gov.br)